

**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**



**LEI nº 043/2007**

11/12/2007

“Reconhece como utilidade pública o CONSELHO PARTICULAR DIVINO ESPÍRITO SANTO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE-DE PAULO”

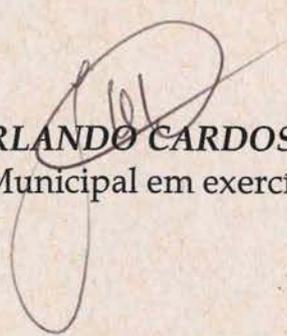
**JOSÉ ORLANDO CARDOSO**, Prefeito do Município de Angatuba em exercício e no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

*Faz saber* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º)** Fica declarado de utilidade pública o “Conselho Particular Divino Espírito Santo da Sociedade São Vicente de Paulo”, de acordo com a Lei Municipal nº. 071/97, de 19/12/1997.

**Artigo 2º)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 11 de dezembro de 2007

  
**JOSÉ ORLANDO CARDOSO**  
Prefeito Municipal em exercício

Afixada no painel da Prefeitura em  
11/12/2007

**MARIA REGINA PEREIRA**  
Chefe de expediente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



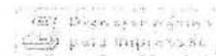
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.513.222/0001-10		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/11/2006
NOME EMPRESARIAL CONSELHO PARTICULAR DIVINO ESPIRITO SANTO DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSELHO PARTICULAR				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-4-99 - Outros serviços sociais sem alojamento				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO				
LOGRADOURO R IRMAOS BASILE		NÚMERO 609	COMPLEMENTO	
CEP 18.240-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ANGATUBA		UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2006	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

emitido no dia 13/12/2006 às 15:54:26 (data e hora de Brasília).

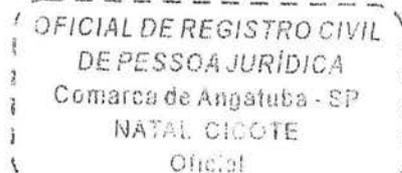
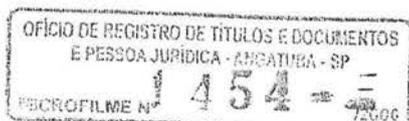
Voltar



SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.  
Atualize sua página

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS, DA ENTIDADE DENOMINADA CONSELHO PARTICULAR DIVINO ESPÍRITO SANTO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO.**

Aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, às vinte horas e trinta minutos, no Centro de Pastoral Santa Terezinha, situada a rua Irmãos Basile, nº 609, centro, na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo, reuniram-se: Padre Luiz Antonio Machado de Oliveira, pároco da Paróquia do Divino Espírito Santo de Angatuba, Diácono Durval Moreira, Vicente Pastrri Pinelli, presidente do Conselho Central de Itapetininga, Júlio Joaquim de Arruda Campos, presidente do Conselho Particular de São Roque de Itapetininga, Reinaldo Martins dos Santos, presidente do Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo de Itapetininga, Benedito Bertolai, representando o Conselho Particular de São João Batista de Itapetininga, Pedro Rolim de Goes, representando o Conselho Particular de Sant'Ana, Nerval Nicolau Dutil, presidente da Casa da Criança São Vicente de Paulo de Itapetininga, Benedito José do Nascimento, presidente do Conselho Particular de Pilar do Sul, Vanessa Aparecida de Oliveira Rodrigues, representando a Comissão de Jovens do Conselho Central de Itapetininga, estando presentes também na cerimônia, presidentes de Conferências Vicentinas, Confrades, Consócias, Candidatos e pessoas convidadas. Foi convidado, por aclamação, para presidir esta Assembléia, o confrade Júlio Joaquim de Arruda Campos e a mim Maria Cecília Favali Rodrigues, supra qualificada, para secretariar. Iniciou-se a presente Assembléia, com as orações iniciais da Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo, no Brasil e em seguida saudou os presentes, informando que tinham sido cumpridas as formalidades necessárias, especialmente as previstas nos Artigos 45 a 51 da Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo, no Brasil, esclareceu a respeito das responsabilidades da Unidade Vicentina, ora instalada, sobre a área de atuação e na sequência, foi apresentado o **Estatuto**, previamente elaborado de acôrdo com a nova legislação em vigor para aprovação, que lido e discutido, foi por aclamação, aprovado por unanimidade, cujo inteiro teor é o seguinte: **Preâmbulo** – O Conselho Particular Divino Espírito Santo da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede a rua Irmãos Basile, nº 609, centro, na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo, promove a elaboração de seu Estatuto Social, de acôrdo com o novo Código Civil Brasileiro e ao Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, no Brasil. **ESTATUTO SOCIAL – CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS.** **Art. 1º.** O Conselho Particular Divino Espírito Santo da Sociedade de São Vicente de Paulo, fundado em 14 de dezembro de 2.003, é uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração e sede na rua Irmãos Basile, nº 609, centro, no Município de Angatuba, Estado de São Paulo, Foro na Comarca de Angatuba, doravante denominado simplesmente “ **Conselho Particular** “. **Art. 2º.** O Conselho Particular, órgão de coordenação, vinculado estatutariamente ao Conselho Central de Itapetininga, exercerá, por si próprio e pelas unidades vicentinas que lhe estiverem afetas, as atividades beneficentes, caritativas, culturais, promocionais e de assistência social, na área territorial compreendida pelo município de Angatuba, sendo constituído pelas suas Conferências Vicentinas, Obras Unidas e Especiais. **§ 1º.** O Conselho Particular, em sua área de atuação territorial, está a serviço das Conferências, das Obras Unidas e Especiais, no sentido de estimula-las no



Deixará de ser associado: I. Todo aquele que assim o desejar expressamente; II. Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo; III. Quem transgredir o estabelecido no art. 8º e seus incisos; IV. Buscar fora da Sociedade de São Vicente de Paulo, a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil. **Art. 9º.** A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da diretoria, referendado em Assembléia Geral. **Parágrafo único:** Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá sucessivamente, e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias: I. solicitar uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentada; II. Recorrer ao Conselho Central a que o Conselho Particular esteja vinculado; III. E, caso mantida a decisão, recorrer ao Conselho Metropolitano ao qual o Conselho Particular esta vinculado; IV. Sendo mantida ainda a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil, em 15 (quinze) dias. **Art. 10.** Excluído do Conselho Particular, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração, pelos serviços prestados a entidade nesta condição de associado. **Art. 11.** Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Conselho Particular. **Parágrafo único.** Os associados e diretores respondem solidariamente perante a Sociedade de São Vicente de Paulo e os terceiros prejudicados, por ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo ao próprio Conselho Central ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos. **CAPÍTULO III - DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO.** **Art. 12.** O Conselho Particular será composto e constituído dos seguintes órgãos: I. Assembléia Geral; órgão deliberativo; II Diretoria, órgão administrativo; III Conselho Fiscal, órgão fiscalizador. **Art. 13.** A Assembléia Geral é constituída dos associados membros da diretoria do próprio Conselho, e dos presidentes de todas as Conferências ao Conselho vinculadas, e a ela compete privativamente: I. Eleger os administradores; II. Destituir os administradores; III. Aprovar as contas; IV. Alterar o Estatuto. **Art. 14.** A Assembléia Geral realizar-se-à ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para: I. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria; II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. **Art. 15.** A Assembléia Geral realizar-se-à extraordinariamente quando convocada: I. Pela Diretoria; II. Pelo Conselho Fiscal; III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados; IV. Pelo Conselho hierarquicamente superior. **Art. 16.** A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Conselho Particular, com pauta dos assuntos a serem tratados e por circulares e ou outros meios convenientes, a todos os associados que a compõem: I. De regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias; II. Com antecedência de 60 (sessenta) dias, no caso de convocação de eleição; §1º. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por associado designado pelos membros integrantes dessa reunião. §2º. As atas das Assembléias Gerais serão aprovadas, ao término de cada reunião, e assinadas pelo Presidente e ou seus substituto legal, pelo secretário e por todos os associados e visitantes presentes. §3º. A destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, não

July WJ

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOA JURÍDICA - ANGATUBA - SP  
MICROFILME Nº 1454- 12008

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Angatuba - SP  
NATAL CICONE  
Oficial

exercício da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana. § 2º. Cabe ainda ao Conselho Particular, representar, em sua área de atuação, as unidades vicentinas que lhe são vinculadas e subordinadas, e que sejam desprovidas de personalidade jurídica. **Art. 3º.** O Conselho Particular no desenvolvimento de suas atividades não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo, político ou religioso das pessoas assistidas, e atenderá com observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. **Art. 4º.** O Conselho Particular terá um Regimento Interno elaborado pela sua Diretoria que disciplinará o seu funcionamento, critérios e normas, a serem observadas por si próprio e pelas unidades vicentinas vinculadas, inclusive aplicação do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo e outros assuntos de seu peculiar interesse. **CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.** **Art. 5º.** O Conselho Particular é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos, confrades e consócias, que ingressaram voluntariamente na Sociedade de São Vicente de Paulo, através de uma de suas Conferências Vicentinas e que estejam na condição de: I. membro da diretoria do próprio Conselho, com direito a voto; II - presidentes dos Conselhos Particulares vinculados; e III - presidentes das Obras Unidas vinculadas. §1º. O Conselho Particular se regerá, pelo presente Estatuto Social, pela legislação Brasileira e subsidiariamente pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro. §2º. A hierarquia em âmbito nacional da Sociedade de São Vicente de Paulo é estabelecida na seguinte ordem: a) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo cujo âmbito é Nacional; b) Conselho Metropolitano, órgão orientador e fiscalizador de âmbito Regional; c) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em zonas delimitadas; d) Conselho Particular, órgão de coordenação das conferências com âmbito local; e) Conferências, Grupos de Vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários; f) Obras Unidas, unidade vicentina, destinada a atender finalidades específicas complementares às atividades das Conferências. §3º. O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo atua em todo território Brasileiro e ocupa a hierarquia máxima, está portanto, a serviço de todos os Conselhos Metropolitanos, e através destes, a serviço dos Conselhos Centrais, Particulares, Obras Unidas e Conferências. **Art. 6º.** São direitos dos associados: I Participar nas Assembléias Gerais; II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto; III. Apresentar sugestões para a diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Conselho Particular e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias; IV. A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão. § 1º. O exercício dos direitos constantes do "Caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados, serão regidos por este Estatuto e pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil; § 2º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Sociedade de São Vicente de Paulo, a título algum ou sob qualquer pretexto. **Art. 7º.** São deveres dos associados: I. Cumprir o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, e as disposições estatutárias e as regimentais; II. Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias; III. Zelar pelo decoro e bom nome do Conselho Particular e da Sociedade de São Vicente de Paulo; IV. Zelar pelo bom funcionamento do Conselho Particular; V. Prestar, como voluntário, colaboração vicentina no Conselho Particular, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza. **Art. 8º.**

*(Handwritten scribble)*

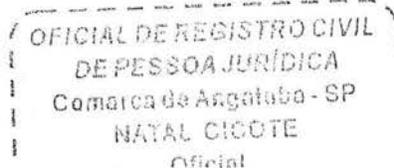
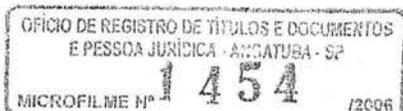
*(Handwritten mark)*

*(Handwritten initials)*

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOA JURÍDICA - ANGATUBA - SP  
MICROFILME Nº 1 454 - 72006

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Angatuba - SP  
NATAL CICOTE  
Oficial

anterior até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, a saber: o Balanço Geral, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais; XIII. Determinar a execução de construções e reformas, que não comprometam a posição socioeconômica, com prévio conhecimento do Conselho Metropolitano; XIV. Apresentar e decidir matéria relacionada a sua administração, observando-se o presente Estatuto e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo; XV. Solicitar ao Conselho Metropolitano, autorização para aquisição, alienação ou constituição de ônus sobre seus imóveis, instruindo o pedido com a cópia da ata da reunião da Diretoria e 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes no município, como também opinar e encaminhar os pedidos das unidades vicentinas vinculadas; XVI. Zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da unidade, e tomar providência quando souber que o patrimônio de alguma unidade vicentina que lhe esteja vinculada não está sendo bem administrado; XVII. Colaborar na orientação, coordenação e planejamento dos trabalhos próprios da SSVP, objetivando melhorar o atendimento prestado aos assistidos, desde o momento do cadastramento; XVIII. Apreciar o recurso sobre o processo de exclusão do associado, nos termos do art. 10, deste Estatuto; XIX. Encaminhar, com a devida aprovação, ao Conselho Central, os pedidos de Agregação de Conferências; XX. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, o presente Estatuto e o Regimento Interno em sua área de atuação; XXI. Elaborar e ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano para homologação. **Art. 20.** A Diretoria do Conselho Particular reunir-se-à ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em dia e hora designados pelo presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada. **Art. 21.** A diretoria do Conselho Particular e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos Central, Metropolitano e Nacional do Brasil. **Art. 22.** Ao presidente do Conselho Particular, dentre outros direitos e deveres, compete: I. Representá-lo judicial e extrajudicialmente; II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral; III. Dirigir e orientar as atividades do Conselho Particular; IV. Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro; V. Admitir e demitir funcionários, respeitando a Legislação Trabalhista e as Convenções de cada categoria empregada; VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno; VII. Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia quinze de fevereiro de cada ano o balanço geral referido na letra anterior, juntamente com o relatório das atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o balanço, juntamente com o relatório do inventário dos bens patrimoniais; VIII. Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento; IX. Manter todos os funcionários registrados, quites com as obrigações trabalhistas e obedecer rigorosamente o piso salarial e as convenções de cada categoria; X. Participar das reuniões convocadas pelo Conselho Metropolitano, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas. **Art. 23.** O presidente do Conselho Particular, visitará regularmente, ao menos uma vez por ano, as unidades vicentinas que lhe são diretamente vinculadas, fazendo-o pessoalmente ou por intermédio de representante. **Art. 24.** São atribuições do vice-presidente: I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos temporários; II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até a complementação do mandato; III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente. **Parágrafo único:** Havendo mais de um



podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes. **Art. 17.** O Conselho Particular é coordenado por uma diretoria constituída por 1(um) presidente, e no mínimo, por 1 (um) vice-presidente, 1(um) secretário, 1(um) tesoureiro; 1(um) coordenador da Comissão de Jovens, 1 (um) coordenador da Escola de Capacitação Antonio Frederico Ozanam (ECAFO), 1 (um) coordenador das Conferências de Crianças e Adolescentes. §1º. A Assembléia Geral, elegerá os demais membros da Diretoria a título pessoal e com direito a voto, mas em número sempre inferior aos membros da Diretoria do Conselho e Presidentes de Conferências Vicentinas vinculadas ao Conselho Particular. §2º. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, será de 4 (quatro) anos, sendo vedada, apenas, a reeleição consecutiva do presidente. §3º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de diretores a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, do Conselho Particular. §4º. O diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subsequente. §5º. O presidente do Conselho Particular, e os demais diretores, não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências. §6º. Os membros da diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério da Assembléia Geral e seus respectivos mandatos terminam com os dos associados da Assembléia Geral. **Art. 18.** O Conselho Particular, observando o contido no Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, pelo voto da maioria absoluta dos membros da diretoria, com a anuência da Assembléia Geral, pode intervir nas unidades vicentinas que lhe estão diretamente vinculadas e subordinadas, para afastar ou destituir quaisquer de seus membros, quando: I. Seu procedimento for motivo de escândalo; II. Sua atuação contrariar o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, inclusive no que tange ao recolhimento da contribuição financeira regulamentar e cumprimento das obrigações fiscais. **Art. 19.** A diretoria do Conselho Particular, dentre outros direitos e deveres, compete: I. Unir, animar e coordenar as atividades vicentinas, estando a serviço das Conferências e das Obras Unidas, devendo sempre incentivá-las na prática da caridade; II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades e Balanço Patrimonial, e remetê-lo ao Conselho Metropolitano até o dia 30 (trinta) do mês de maio de cada ano; III. Favorecer o desenvolvimento espiritual das Conferências, estimulando a participação em festas regulamentares, Missa das Cinco Intenções, retiros espirituais, horas santas, cursos de formação e encontros vicentinos; IV. Auxiliar no trabalho de recrutamento de novos membros, para reavivamento e renovação da Sociedade de São Vicente de Paulo e promover a fraternidade entre seus membros; V. Promover o desmembramento das Conferências com mais de 15 (quinze) associados; VI. Buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições; VII. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; VIII. Quando envolver terceiros, solicitar autorização ao Conselho Metropolitano para realização de campanhas que objetivarem angariar fundos; IX. Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento pessoal e correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais; X. Exigir da Empresa ou do profissional de contabilidade referido no inciso IX, balancetes mensais, semestrais e o Balanço Geral no final de cada exercício civil, devendo este ser publicado até 31 de março; XI. Encaminhar antecipadamente para ciência e aprovação do Conselho Metropolitano, os projetos das campanhas que objetivem angariar fundos; XII. Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano civil

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten initials)*

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOA JURÍDICA - ANGATUBA - SP  
MICROFILME Nº 1454 - 12088

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Angatuba - SP  
NATAL CICOTE  
Oficial

coordenador das Conferências de Crianças e Adolescentes (CCA), entre outras atribuições, cuidar da formação espiritual e vicentina, e organizar as atividades destas conferências, de acordo com a faixa etária. **CAPÍTULO IV – DA ELEIÇÃO. Art. 32.** O presidente e os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no artigo 13, observando-se: I. Para o processo eleitoral no Conselho Particular, inscrição mínima de 2 (dois) candidatos a presidente; II. Os nomes dos candidatos deverão ser apresentados ao Conselho hierarquicamente superior, para apreciação prévia; III. Os candidatos a cargo de presidente deverão ser confrades ou consócias com atividade ativa e ininterrupta em uma das Conferências vinculadas, no mínimo de 2 (dois) anos e não ter atingidos os 75 (setenta e cinco) anos de idade. IV. O voto é pessoal e unitário, ainda que o eleitor exerça mais de uma função diretiva na Sociedade de São Vicente de Paulo. V. Cada eleitor terá direito de votar no candidato de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da comissão de apuração antes do encerramento da votação; VI. Os candidatos a cargos à Presidência e ao Conselho Fiscal, devem fazer o registro da candidatura na secretaria do Conselho Particular, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato; VII. A convocação eleitoral será feita por edital, afixado na sede da unidade, e por circulares aos Conselhos e Conferências e por outros meios idôneos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição; VIII. A eleição deverá ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término do mandato e sua realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia; IX. A eleição e apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes; X. No período de 30 (trinta) dias que antecede as eleições, os associados são convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo por aqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem ao cargo; XI. A apuração ficará a cargo de comissão composta, pelo menos, de 3 (três) associados que não hajam participado do processo eleitoral; XII. A eleição está sujeita à homologação pelo Conselho Central no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da comunicação. Não havendo manifestação nesse prazo, ter-se-á como tácita a homologação; XIII. O Conselho Central a que está vinculado pode recusar, fundamentadamente, a homologação da eleição, determinando a realização de outra, no prazo de 60 (sessenta) dias; XIV. Após comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, haverá necessidade de novas inscrições de candidatos, com antecedência de 30 (trinta) dias da nova eleição; XV. A posse da diretoria eleita poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato e será outorgado por representante do Conselho Metropolitano a que estiver vinculado; XVI. Em caso de empate, será eleito presidente quem estiver mais tempo na SSVP como associado; persistindo o empate, será declarado vencedor o mais idoso; XVII. Os empregados, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargo da diretoria, com a qual mantêm vínculo de emprego. **Art. 33.** O presidente e respectiva diretoria firmarão, antes da posse, junto do Conselho a que estiverem diretamente vinculados, o “Termo de Compromisso” que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo e o seu estatuto, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar. **Parágrafo único:** O encargo de presidente deve ser considerado uma responsabilidade, e não honraria. **Art. 34.** Em caso de vacância, o vice-presidente assume e providencia a eleição no prazo de 60 (sessenta) dias. Consultado o Conselho

*Am* *WJ*

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOA JURÍDICA - ANGATUBA - SP  
MICROFILME Nº **1454** 12006

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Angatuba - SP  
NATAL CIDOTE

vice-presidente, são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o presidente, dirigir comissões específicas e substituir o presidente e o primeiro vice-presidente, nas faltas e impedimentos. **Art. 25.** São atribuições do primeiro secretário: I. Secretariar reuniões da diretoria e das Assembléias Gerais, redigindo as respectivas atas; II. Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades do Conselho Particular; III. Verificar a atualização do cadastro das unidades vicentinas vinculadas; IV. Atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo expediente da Secretaria; V. Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da diretoria; VI. Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial; VII. Executar outros serviços solicitados pelo presidente; VIII. Assumir o mandato do presidente em caso de vacância e na falta do vice-presidente; IX. Preparar e manter em dia os fichários dos contribuintes. **Art. 26.** São atribuições do segundo secretário: I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimento, e prestar, de um modo geral, a sua colaboração na organização da secretaria; II. Em caso de vacância, assumir o cargo de secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja escolhido um novo. **Art. 27.** São atribuições do primeiro tesoureiro: I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada; II. Pagar as contas com o visto do presidente; III. Assinar cheques sempre em conjunto com o presidente; IV. Apresentar em todas as reuniões da diretoria o balancete contábil do mês anterior, levantado pela empresa ou profissional de contabilidade habilitada, ou sempre que for solicitado pelo Conselho Metropolitano; V. Apresentar o relatório financeiro encaminhando-o ao Conselho Central; VI. Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos; VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias; VIII. Apresentar trimestralmente, ou sempre que solicitado, ao conselho fiscal o balancete devidamente assinado por contabilista ou empresa, registrados no Conselho Regional de Contabilidade, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata; IX. Providenciar no término do mandato da diretoria: Certidões Negativas de Débitos, com até 30 dias antes do término do mandato; quanto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); certidões de imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, e que sejam aplicáveis à entidade; bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social atualizado; X. Depositar em estabelecimento bancário, em nome do Conselho Particular, todas as importâncias recebidas; XI. Enviar mensalmente ao Conselho Central 10% (dez por cento) de sua receita bruta, excluída as subvenções oficiais; XII. Manter, se necessário, para as despesas de pequena monta, a importância de 1 (um) salário mínimo, da qual prestará conta à diretoria mensalmente. **Art. 28.** São atribuições do segundo tesoureiro: I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários; II. Assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância, até o seu término; III. Prestar, de modo geral a sua colaboração ao primeiro tesoureiro. **Art. 29.** Compete ao coordenador da Comissão de Jovens, entre outras atribuições, incrementar a participação de jovens no movimento vicentino. **Art. 30.** Compete ao coordenador da Escola de Capacitação Antonio Frederico Ozanam (ECAFO), entre outras atribuições, desenvolver programas que versarão sobre formação cristã, vocação vicentina, problemas de ação e justiça social. **Art. 31.** Compete ao

*[Handwritten scribble]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

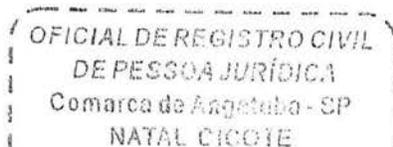
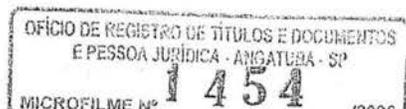
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOA JURÍDICA - ANGATUBA - SP  
MICROFILME Nº 1454 - /2006

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Angatuba - SP  
NATAL CICOTE  
Oficial

a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, e com aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada e anuência do Conselho Metropolitano, após a respectiva liquidação nos termos do art. 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial, destinado conforme previsto no item V do art. 33 deste Estatuto. **Art. 41.** Todos os bens patrimoniais do Conselho Particular estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos. **Art. 42.** Não se reconhece à validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis do Conselho Particular realizada sem a prévia e expressa autorização do Conselho Metropolitano, conforme determina o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil. **Parágrafo único:** O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao art. 1.268, § 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro. **CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Art. 43.** A prestação de contas observará no mínimo: I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Conselho Particular, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão. III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, em se tratando da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento; IV. A prestação de contas de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre. **Art. 44.** Para efeito de encerramento de balanço observar-se-à o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previstos em lei. **Parágrafo único:** Quando o término do mandato da Diretoria do Conselho Particular não coincidir com o do ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário que contará com parecer do Conselho Fiscal. **CAPÍTULO VII – DO VOLUNTARIADO. Art. 45.** O Conselho Particular poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais. § 1º. O trabalho voluntário poderá ser disciplinado em regimento interno, devendo os voluntários firmar “contrato de voluntário “ e ou “ termo de voluntário “, na forma da lei. § 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e ou listas competentes. **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 46.** O Conselho Particular está sujeito à contribuição regulamentar da décima (10%) ao Conselho Central, nos termos do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, calculada sobre a receita bruta mensal, exceto aquelas resultantes de subvenções ou convênios celebrados ou firmados com os Poderes Públicos. **Art. 47.** O Conselho Particular poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento. **Parágrafo único:** Em se tratando de firmar Convênios, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a anuência prévia do Conselho Metropolitano. **Art. 48.** Desde que não contrarie a finalidade principal do Conselho Particular e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, o Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão do Conselho Metropolitano de Jundiaí e por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo esta Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um

JM

WY



Metropolitano e a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado até 180 (cento e oitenta) dias no interesse da Sociedade de São Vicente de Paulo. **Art. 35.** O presidente deverá ser afastado pelo Conselho hierarquicamente superior, quando houver ausência prolongada, sem justificativa, superior a 90 (noventa) dias. **Parágrafo único:** O diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subsequente. **CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL. ART. 36.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no art. 6º e art. 14, inciso I. § 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. § 2º. Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato. **Art. 37.** Compete ao Conselho Fiscal: I. Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos que julgar necessário e que diga respeito a sua função; II. Analisar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito e apreciar os balanços gerais e relatórios, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, remetendo seus pareceres para o Conselho Particular; III. Apresentar relatórios e sugestões sobre assuntos pertinentes, sempre que solicitados. § 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-à ordinariamente a cada 3 (três) meses para examinar os balancetes, balanços e relatórios, tendo prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar. § 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-à extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou por 2/3 dos membros da Diretoria do Conselho Particular. § 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, serão consideradas como abandono de cargo. **CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS. Art. 38.** O Patrimônio Social do Conselho Particular será constituído por todos os bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, assim como todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir. **Art. 39.** São fontes de recursos para manutenção do Conselho Particular: I. Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações patrimoniais, legados, as contribuições regulamentares (décimas) das Conferências vinculadas; II. Rendas de bens patrimoniais; III. Promoções e eventos; IV. Rendimentos de aplicações financeiras; V. Outras receitas eventuais. **Art. 40.** O Conselho Particular declara e se compromete, sob as penas da lei: I. Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; II. Não perceberem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos; III. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, inexistindo, a uma entidade pública; IV. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros; V. Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades mantidas, ou prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor. **Parágrafo único:** A dissolução ou extinção do Conselho Particular, somente se efetivará se tornar impossível

10

10

AM WJ

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOA JURÍDICA - ANGATUBA - SP  
MICROFILME Nº 1454

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Angatuba - SP  
NATAL CICOTE

**NATAL CICOTE - OFICIAL**

Apresentado hoje, apontado e microfilmado sob nº 1.454, no livro 01, fls. 287.

Angatuba, 08 de novembro 2006.

EMOLUMENTOS	46,53
ESTADO	13,23
IPESP	9,79
R.C. e T.J.	4,90
TOTAL	74,45 - guia nº 045/06

Natal Cicote  
OFICIAL  
Reg. Imóveis e Anexos

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Angatuba - SP  
NATAL CICOTE  
Oficial



DEPARTAMENTO DE NOTAS DE JUNDIAÍ  
FERNANDES DA SILVA NOTARIAS  
Rua Sorader Fonseca, 1296  
Fone/Fax: (011) 434-8109  
whatsapp: 515 7111-3

*Ferrari* *Walter*  
JUNDIAÍ, 12 JUN 2006  
SERVIÇO DE GARANTIA DE AUTENTICIDADE

IANDYHA ABRANHO DA SILVA  
Escrivente Autorizado

**APROVADO**

*Walter Ferrari*  
WALTER FERRARI  
Presidente

70 Tcd. 07

terço) nas convocações seguintes. **Art. 49.** O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, com a anuência da Assembléia Geral, pode intervir nas unidades vicentinas a qualquer tempo, destituindo o seu presidente, ou qualquer outro de seus membros, quando for provado ser seu procedimento motivo de escândalo ou afetar a vida vicentina do lugar, ou sua atuação estiver em desacordo com o regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil. **Art. 50.** Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, quando não contraírem o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral e Conselho Metropolitano de sua circunscrição. **Art. 51.** O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Aprovado o Estatuto, passou-se a cerimônia de posse pelo confrade Vicente Pastrì Pinelli, presidente do Conselho Central de Itapetininga, que solicitou a presença da Diretoria eleita, para prestar o compromisso vicentino de plena obediência aos princípios e normas do regulamento, inclusive o artigo 64 do presente regulamento e ainda as decisões emanadas pelo conselho a que estiver vinculado. Diante da resposta positiva, foi dada posse ao confrade Luiz Carlos de Oliveira para presidir o Conselho Particular Divino Espírito Santo da Sociedade de São Vicente de Paulo, que em caráter excepcional o mandato da primeira diretoria será de um (01) ano, sendo seu início em 14 de dezembro de 2.003 e seu término em 14 de dezembro de 2.004 e a diretoria ficou assim constituída: Presidente, Luiz Carlos de Oliveira, brasileiro, casado, aposentado, residente na Chácara Santa Rita, s/nº, Bairro da Aguinha, portador do R.G. nº 8.853.581 e do CPF nº 794.296.028-53; Vice-Presidente, Margarida Maria Ferreira, brasileira, viúva, do lar, residente a rua Maria Balmisa, nº 233, CDHU, em Campina do Monte Alegre, portadora do R.G. nº 14.442.187 e do CPF nº 930.814.218-53; 1ª Secretária, Maria de Lourdes Brésio, brasileira, solteira, analista de laboratório, residente a rua Tenente Thomaz Batista Prestes, nº 698, Vila Nova, cidade de Angatuba, portadora do R.G. nº 12.455.369 e do CPF nº 051.862.968-64; 2º Secretário, Antonio Carlos de Jesus Libâneo, brasileiro, casado, pedreiro, residente a rua Maria Emília, nº 269, em Angatuba, portador do R.G. nº 6.655.953 e do CPF nº 021.244.078-05; 1º Tesoureiro, João Luiz Leite, brasileiro, casado, pedreiro, residente a rua Frei Marcelino Maria de Angatuba, nº 170, em Angatuba, portador do R.G. nº 12.171.543 e do CPF nº 021.241.778-93; 2º Tesoureiro, José Maria Vieira, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, residente a rua Tenente José Marcos de Albuquerque, nº 431, cidade de Angatuba, portador do R.G. nº 11.902.476 e do CPF nº 558.702.817-87; Coordenador da Comissão de Jovens, Arthur William Aleixo, brasileiro, solteiro, escriturário, residente a rua São Roque, nº 40, cidade de Campina do Monte Alegre, portador do R.G. nº 33.202.557-3 e do CPF nº 330.172.098-65; Antonio Fogaça de Oliveira, brasileiro, casado, aposentado, Coordenador da Escola de Capacitação Antonio Frederico Ozanam, residente no Sítio Juliano, s/nº, Distrito do Bom Retiro da Esperança, cidade de Angatuba, portador do R.G. nº 10.705.100 e do CPF nº 930.783.588-87, Vanessa Aparecida de Oliveira Rodrigues de Paula, Coordenadora das Conferências de Crianças e Adolescentes, brasileira, casada, do lar, residente a rua Mário Balmisa Martins, nº 18, CDHU, na cidade de Campina do Monte Alegre, portadora do R.G. nº 32.298.320-4 e do CPF nº 306.853.008-38; **Membros do Conselho Fiscal**, Valdeci Paes de Camargo, brasileiro, casado, vigilante, residente no Sítio Santa Edwirges, Bairro da Batalheira, na cidade de Angatuba, portador do R.G. 16.794.784 SSP/SP e do CPF nº 060.565.438-70; Paulo Antonio de Meira, brasileiro, casado,

2

Amich

AM Wf

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOA JURÍDICA - ANGATUBA - SP  
1454  
MICROFILME Nº 12006

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Angatuba - SP  
NATAL CICOTE  
Oficial

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

NOME → Brás Rochel

R.G. nº. → 12.949.257 SSP/SP

C.P.F. nº. → 555.581.948-04

ENDEREÇO → Sítio das Pedras Bº Guareí Velho Angatuba SP

DECLARO para os devidos fins a que se destina que conheço o Senhor **JOSÉ MARIA VIEIRA**, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, residente à Rua Tenente José Marco de Albuquerque, nº. 431, neste Município de Angatuba, portador do RG nº. 11.902.476 e do CPF nº. 558.702.817-87.

DECLARO finalmente que se trata de pessoa **IDÔNEA**, da qual desconheço, até a presente data, quaisquer atos ou fatos que possam vir a desabonar sua conduta.

Angatuba, 10 de Agosto de 2007

Brás Rochel

aposentado, residente a rua Laura Lopes de Almeida, nº 330, Distrito do Bom Retiro da Esperança, cidade de Angatuba, portador do R.G. nº 5.190.358 SSP/SP e do CPF nº 248.641.378-20; Vera Lúcia Meira Ribeiro, brasileira, casada, do lar, residente a rua Júlio Ferreira Fogaça, nº 285, Distrito do Bom Retiro da Esperança, na cidade de Angatuba, portadora do R.G. nº 10.705.032 SSP/SP e do CPF nº 002.943.428-93; **Membros Suplentes**, Eliana do Carmo Oliveira, brasileira, casada, do lar, residente a rua Salvador Rodrigues dos Santos, nº 678, centro, na cidade de Angatuba, portadora do R.G. nº 28.267.369-6 SSP/SP e do CPF nº 247.473.018-44, Lucinda Soares Vieira, brasileira, casada, do lar, residente no sitio Santa Edwirges, s/nº, Bairro da Batalheira, na cidade de Angatuba, portador do R.G. nº 27.375.900-0 SSP/SP e do CPF nº 333.700.628-01; Gentil Vieira, brasileiro, casado, aposentado, residente a rua Irmãos Basile, nº 292, centro, na cidade de Angatuba, portador do R.G. nº 4.549.645 SSP/SP e do CPF nº 542.923.288-20. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente Assembléia Geral com as orações finais regulamentares. E para constar, eu Maria Cecília Favali Rodrigues, convidada a secretariar os trabalhos, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e será lida, se aprovada assinada pelo presidente e demais membros presentes. Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo. (a. a) Luiz Carlos de Oliveira, Margarida Maria Ferreira, Maria de Lourdes Brésio, Antonio Carlos de Jesus Libâneo, João Luiz Leite, José Maria Vieira, Arthur William Aleixo, Antonio Fogaça de Oliveira, Vanessa Aparecida de Oliveira Rodrigues de Paula, Valdeci Paes de Camargo, Paulo Antonio de Meira, Vera Lúcia Meira Ribeiro, Eliana do Carmo Oliveira, Lucinda Soares Vieira e Gentil Vieira. Nada mais. Está conforme o original. Angatuba, 14 de dezembro de 2.003.

ANGATUBA, 14 DE DEZEMBRO DE 2.003

TABELIAO VALDIR CERRI

*Luiz Carlos de Oliveira*  
**LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**  
 = Presidente =



Aprovado:

*Luiz Carlos Pinto de Almeida*  
 Conselho Central da Sociedade de São Vicente de Paulo  
 Luiz Carlos Pinto de Almeida  
 Presidente



Visto do Advogado:

*Jose Antonio Marques*  
**DR. JOSÉ ANTONIO MARQUES**  
 OAB/SP. nº 58.566

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
 Comarca de Angatuba, 2006  
 NATAL CICOTE  
 Oficial

TABELIAO DE NOTAS RUA Irmãos Basile, Nº 665 - (15) 255-1151  
 Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de:  
*Luiz Carlos de Oliveira*  
 Valor por Firma: R\$ 2,00  
 Angatuba/SP 11 MAIO 2006  
 Em Testemunho  
 Valdir Antonio Cerri - Tabelião  
 Válido somente com selo de autenticidade



OFICIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA - ANGATUBA - SP  
 MICROFILME Nº 1454 /2006

Alessandra Rodrigues Galvão Verardi  
 Escrevente  
 CPF/MF 150.607.398-17



1º TABELIAO DE NOTAS DE ITAPETININGA  
 RUA CESÁRIO MOTA, 390 - ITAPETININGA - SP - CEP 18200-040 - FONE: (15) 3272-5133  
 TABELIAO: JOSÉ LUCAS RODRIGUES OL GADO

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) de: LUÍZ CARLOS PINTO DE ALMEIDA, JOSÉ ANTONIO MARQUES de que dou fe. ITAPETININGA SP, 05 de junho de 2006. Em test. da verdade. R\$ 5,20.  
*Jose Lucas Rodrigues Ol Gado*  
 JOSÉ LUCAS RODRIGUES OL GADO  
 TABELIAO Nº 0434504848544954504187

11.902.476

REGISTRO GERAL

12. SET. 1977

SÃO PAULO

Nº 075561

SÉRIE - A - 68

POLEGAR DIREITO

CONVENIENTE

FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS DO NASCIMENTO  
DELEGADO DE POLÍCIA - DEPTOR DO HCC

SP  
SP

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CÉDULA DE IDENTIDADE  
NACIONALIDADE BRASILEIRA

JOSE MARIA VIEIRA

NOME

Francisco Alves Vieira

FILIAÇÃO

Joana Costa Vieira

ANGATUBA/SP. 08. MAIO. 1942

NASCIMENTO A

Jose Maria Vieira

ASSINATURA DO PORTADOR

P. I. ANGATUBA/SP

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

# CIC

NASCIMENTO

08.05.42

INSCRIÇÃO NO CPF

556 702 618 87

CONTRIBUINTE

JOSE MARIA VIEIRA

*[Signature]*  
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

*Jose Maria Vieira*

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

NOME → BRÁS ROCHEL

R.G. n.º → 12.949.257

C.P.F. n.º → 555.581.948-04

ENDEREÇO → Sítio Das Pedras Bairro Guareí Velho Angatuba

DECLARO para os devidos fins a que se destina que conheço o Senhor **ANTÔNIO FOGAÇA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, aposentado, residente neste Município de Angatuba, no Distrito do Bom Retiro da Esperança - Sítio Juliano, portador do RG n.º. 10.705.100 e do CPF n.º. 930.783.588-87.

DECLARO finalmente que se trata de pessoa **IDÔNEA**, da qual desconheço, até a presente data, quaisquer atos ou fatos que possam vir a desabonar sua conduta.

Angatuba, 10 de Agosto de 2007

Brás Rochel

10.705.100

SÃO PAULO 04. JAN. 1977



Nº 022546

SERIE - A - 58



POLEGAR DIREITO

*Francisco Guimaraes do Nascimento*

SSP FRANCISCO GUIMARAES DO NASCIMENTO  
DELEGADO DE POLICIA



CÉDULA DE IDENTIDADE  
NACIONALIDADE BRASILEIRA

ANTONIO FOGAÇA DE OLIVEIRA

Juliano Fogaça de Oliveira

Benedita Luiz Fogaça

ANGATURÁ-SP 25. MAI. 1958

ANTÔNIO FOGAÇA DE OLIVEIRA  
P. I. ANGATURÁ-SP

**CIC**

NASCIMENTO 25.05.58

INSCRIÇÃO NO CPF 930 783 588 87

CONTRIBUINTE

ANTONIO FOGAÇA DE OLIVEIRA

*Francisco Guimaraes do Nascimento*  
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FISCAIS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

*Antonio Fogaça de Oliveira*

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

NOME → Brás Rochel  
R.G. nº. → 12.949.257 SSP/SP  
C.P.F. nº. → 555.581.948-04  
ENDEREÇO → Sítio das Pedras Bº Guareí Velho Angatuba SP

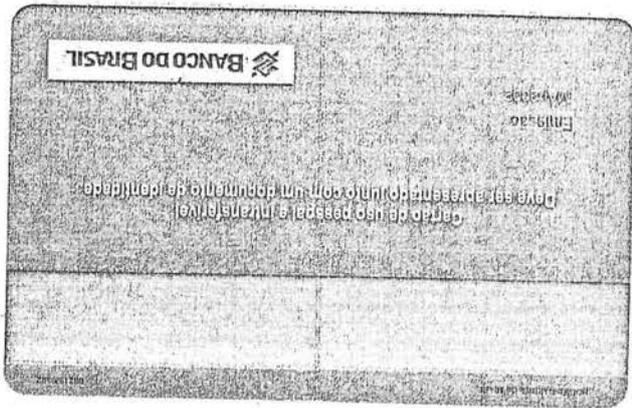
DECLARO para os devidos fins a que se destina que conheço o Senhor **ARTHUR WILLIAM ALEIXO**, brasileiro, solteiro, escriturário, residente à Rua São Roque, nº. 40, Município de Campina do Monte Alegre, portador do RG nº. 33.202.557-3 e do CPF nº. 330.172.098-65.

DECLARO finalmente que se trata de pessoa **IDÔNEA**, da qual desconheço, até a presente data, quaisquer atos ou fatos que possam vir a desabonar sua conduta.

Angatuba, 10 de Agosto de 2007

Brás Rochel

Art. 170, m. 110



## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

NOME → Brás Rochel

R.G. n°. → 12.949.257 SSP/SP

C.P.F. n°. → 555.581.948-04

ENDEREÇO → Sítio das Pedras Bº Guareí Velho Angatuba SP

DECLARO para os devidos fins a que se destina que conheço a Senhora **VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES DE PAULA**, brasileira, casada, do lar, residente no Município de Campina do Monte Alegre, à Rua Mário Balmisa Martins, n°. 18, portadora do RG n°. 32.298.320-4 e do CPF n°. 306.853.008-38.

DECLARO finalmente que se trata de pessoa **IDÔNEA**, da qual desconheço, até a presente data, quaisquer atos ou fatos que possam vir a desabonar sua conduta.

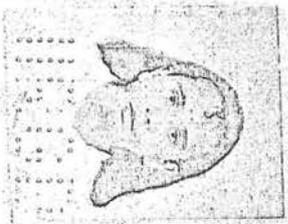
Angatuba, 10 de Agosto de 2007

Brás Rochel

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1222-9

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

*Vanessa Aparecida de O. Rodrigues*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 32.298.320-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/MAI/94

NOME VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES

FILIAÇÃO LUIZ RODRIGUES

E BERNADETE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES

NATURALIDADE ITAPETININGA -SP DATA DE NASCIMENTO 27/JAN/1980

DOC ORIGEM ITAPETININGA SP PRIMEIRO SUBDISTRITO CNILUIA002/FLS.0218/N.002842

CPF *Vanessa*

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI N° 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

**CPE**

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição  
3016 853 1008-33

Nome  
VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Nascimento  
27/01/1980



Cartão de identificação emitido pelo Ministério da Receita Federal do Brasil

Emissão  
27/05/94



## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

NOME → Brás Rochel

R.G. nº. → 12.949.257 SSP/SP

C.P.F. nº. → 555.581.948-04

ENDEREÇO → Sítio das Pedras Bº Guareí Velho Angatuba SP

DECLARO para os devidos fins a que se destina que conheço a Senhora **MARIA DE LOURDES BRÉSIO**, brasileira, solteira, analista de laboratório, residente à Rua Tenente Thomaz Batista Prestes, nº. 698 - Vila Nova, neste Município de Angatuba, portadora do RG nº. 12.455.369 e do CPF nº. 051.862.968-64.

DECLARO finalmente que se trata de pessoa **IDÔNEA**, da qual desconheço, até a presente data, quaisquer atos ou fatos que possam vir a desabonar sua conduta.

Angatuba, 10 de Agosto de 2007

Brás Rochel

MINISTERIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
 COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO FISCAIS  
 CARTAO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE  
 DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRICAO NO  
 CADASTRO DE PESSOAS FISCAIS  
 VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL  
 ASSINATURA DO CONTRIBUINTE  
 Manoel de Lacerda B. Melo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
 MARIA DE LURDES BRASILEIRO DE MELO  
 INSCRICAO NO CPF 051.852.968-04  
 C/C

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO  
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO CIVIL E CRIMINAL  
 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
 BMM  
 FOLHA DE IDENTIFICACAO  
 NOME: MARIA DE LURDES BRASILEIRO DE MELO  
 N.º: 077970  
 SÉRIE - A - 74  
 28. MAR. 1978  
 12.455.369

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 NACIONALIDADE BRASILEIRA  
 MARIA DE LURDES BRASILEIRO  
 Associação Brasileira de Oliveira  
 Aurea Lopes Brasil  
 ANGATUBA-SP  
 28. DEZ. 1958  
 MARIA DE LURDES BRASILEIRO  
 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

NOME → Brás Rochel

R.G. nº. → 12.949.257 SSP/SP

C.P.F. nº. → 555.581.948-04

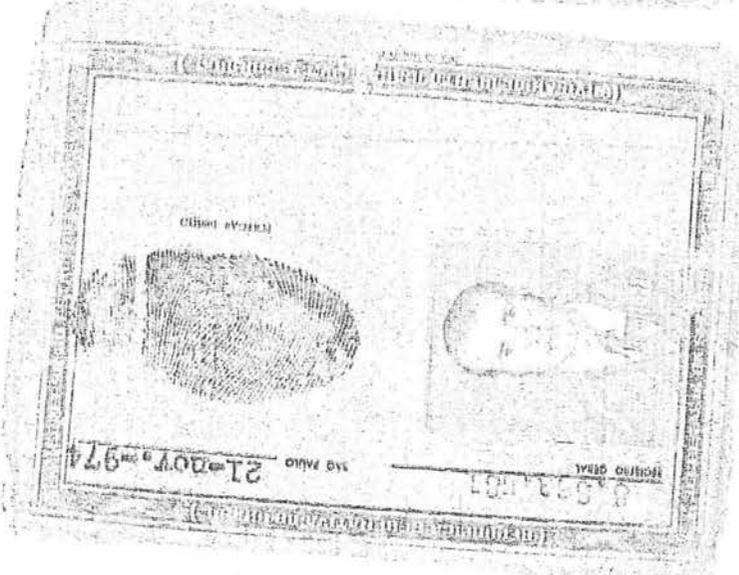
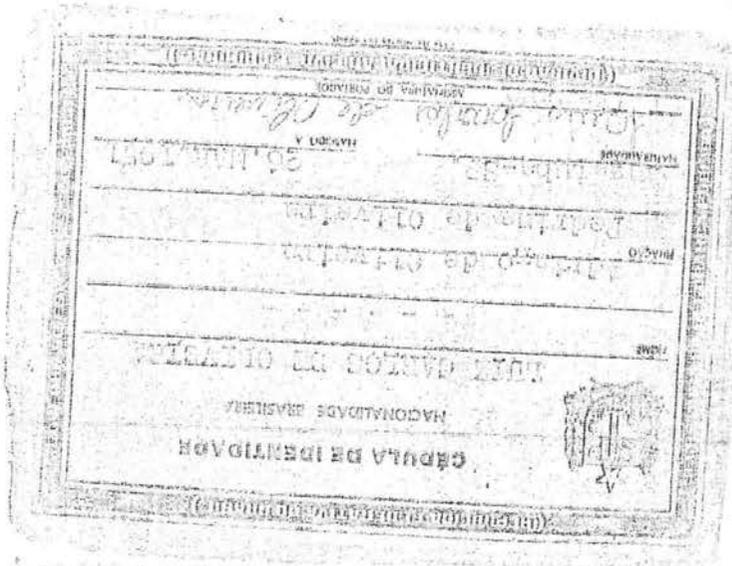
ENDEREÇO → Sítio das Pedras Bº Guareí Velho Angatuba SP

DECLARO para os devidos fins a que se destina que conheço o Senhor **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, aposentado, residente no Bairro da Aguinha, neste Município de Angatuba, na Chácara Santa Rita, portador do RG nº. 8.853.581 e do CPF nº. 794.296.028-53.

DECLARO finalmente que se trata de pessoa **IDÔNEA**, da qual desconheço, até a presente data, quaisquer atos ou fatos que possam vir a desabonar sua conduta.

Angatuba, 10 de Agosto de 2007

Brás Rochel



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO  
DETRAN - SP

**327725815**

**LUÍZ CARLOS DE OLIVEIRA**  
A

8053582 ESP/EP C

26/03/1951 26/03/2007

794.296.026-53

**327725815**

ADRIANO DE OLIVEIRA  
PEDRINA DE OLIVEIRA

0224557004 02/04/2002 05/10/1977

VEDADA ATIVIDADE REMUNERADA  
ANGATUBA c25

ASSINATURA DO PORTADOR

Desp. Helio Moraes de Camargo  
ASSINATURA DO EXPEDIDOR

**327725815**

SP-097016091

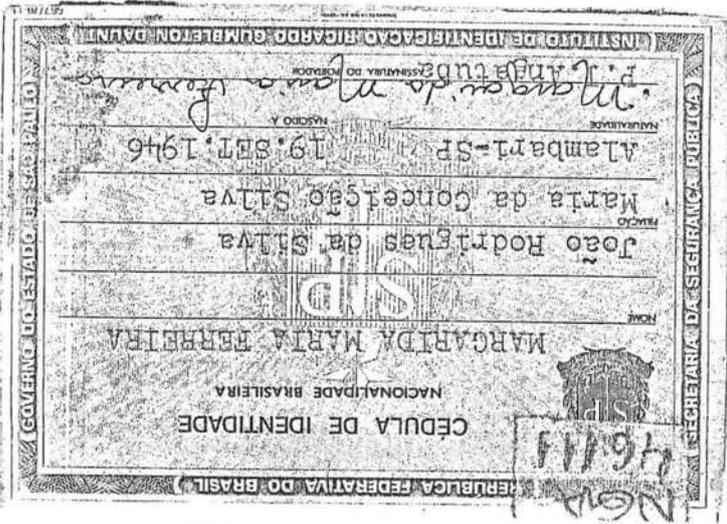
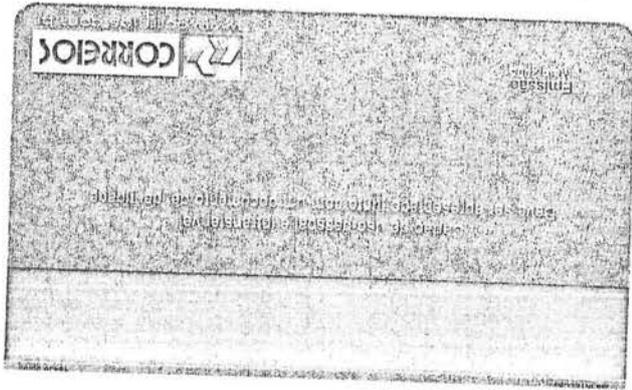
É PROIBIDO PLASTIFICAR  
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**NOME → Brás RochelR.G. nº. → 12.949.257 SSP/SPC.P.F. nº. → 555.581.948-04ENDEREÇO → Sítio das Pedras Bº Guareí Velho Angatuba SP

DECLARO para os devidos fins a que se destina que conheço a Senhora **MARGARIDA MARIA FERREIRA**, brasileira, viúva, do lar, residente à Rua Maria Balmisa, nº 233 - CDHU - Campina do Monte Alegre, portadora do RG nº. 14.442.187 e do CPF nº. 930.814.218-53.

DECLARO finalmente que se trata de pessoa **IDÔNEA**, da qual desconheço, até a presente data, quaisquer atos ou fatos que possam vir a desabonar sua conduta.

Angatuba, 10 de Agosto de 2007Brás Rochel



**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**NOME → Brás RochelR.G. nº. → 12.949.257 SSP/SPC.P.F. nº. → 555.581.948-04ENDEREÇO → Sítio das Pedras Bº Guarei Velho Angatuba SP

DECLARO para os devidos fins a que se destina que conheço o Senhor **ANTÔNIO CARLOS DE JESUS LIBÂNEO**, brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua Maria Emília, nº. 269, neste Município de Angatuba, portador do RG nº. 6.655.953 e do CPF nº. 021.244.078-05.

DECLARO finalmente que se trata de pessoa **IDÔNEA**, da qual desconheço, até a presente data, quaisquer atos ou fatos que possam vir a desabonar sua conduta.

Angatuba, 10 de Agosto de 2007

Brás Rochel

REGISTRO GERAL 655.953

SÃO PAULO 10-Jul-1972

LMS.

CONFERE. II

D.P.  
-45-




CÉDULA DE IDENTIDADE  
NACIONALIDADE BRASILEIRA

ANTONIO CARLOS DE JESUS

LIBANELO

Ari Libaneo

Alzira Ferreira dos Santos Libaneo

Matuba-SP- 24-Dez-1953

Assinatura do Titular: *Antonio Carlos de Jesus Libaneo*

**C/C**

NASCIMENTO: 24.12.53

INSCRIÇÃO NO CPF: 021 244 078 05

CONTRIBUINTE: ANTONIO CARLOS DE JESUS LIBANELO

*Antonio Carlos de Jesus Libaneo*  
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Assinatura do Contribuinte: *Antonio Carlos de Jesus Libaneo*

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

NOME → Brás Rochel

R.G. nº. → 12.949.257

C.P.F. nº. → 555.581.948-04

ENDEREÇO → Sítio das Pedras Bº Guarei Velho Angatuba SP

DECLARO para os devidos fins a que se destina que conheço o Senhor **JOÃO LUIZ LEITE**, brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua Frei Marcelino Maria de Angatuba, nº. 170, neste Município de Angatuba, portador do RG nº. 12.171.543 e do CPF nº. 021.241.778-93.

DECLARO finalmente que se trata de pessoa **IDÔNEA**, da qual desconheço, até a presente data, quaisquer atos ou fatos que possam vir a desabonar sua conduta.

Angatuba, 10 de Agosto de 2007

Brás Rochel

